

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

LEI Nº 1.780, de 03 de junho de 1.983

DESAFETA PARA A CATEGORIA DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DESTA MUNICIPALIDADE E AUTORIZA A SUA ALIENAÇÃO.

O SENHOR DOUTOR ADAIL NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica desafetado para a categoria dos bens patrimoniais do Município, o imóvel de propriedade desta Municipalidade, localizado na Rua Visconde do Rio Branco nº 356, nesta cidade, constituído de um prédio construído de tijolos e coberto de telhas brasilite, medindo 50,00 m de frente para a rua Visconde do Rio Branco, por 20,00 m, para a rua Miguel Anselmo, ou seja, 1.000,00 m<sup>2</sup> de construção; outro prédio anexo construído de tijolos e coberto de lage, com 240,00 m<sup>2</sup> de construção, e, no quintal mais um cômodo de tijolos e coberto de telhas, com 7,20 m<sup>2</sup>, de área construída; perfazendo assim uma área construída de 1.247,20 m<sup>2</sup> (Hum mil, duzentos e quarenta e sete metros e vinte centímetros quadrados); prédios esses edificadas em terreno com a seguinte descrição:- "começa no ponto 0 (zero) situado na lateral esquerda da rua Miguel Anselmo, justamente na confrontação com terreno que consta pertencer ao Governo do Estado de São Paulo, onde se acha instalado o prédio do Forum, e segue pela referida lateral esquerda da rua Miguel Anselmo deixando o referido terreno onde se acha instalado o prédio do Forum, com o rumo Oeste, numa distância de 42,45 ms., alinhamento 0-1 (no final desse alinhamento encontrou-se a rua Visconde do Rio Branco); daí, segue pela lateral esquerda da referida rua Visconde do Rio Branco, com o rumo Sul, numa distância de 87,40 ms., alinhamento 1-2 (no final desse alinhamento encontrou-se a rua Barão do Triunfo); daí, segue pela lateral esquerda da referida rua Barão do Triunfo, com o rumo Este, a distâncias de 21,55 ms., alinhamento 2-3; daí, defletindo à esquerda 90 graus, segue com o rumo Norte, na distância de 24,30 ms., alinhamento 3-4; daí, defletindo à direita 90 graus, segue com o rumo Este, na distância de 20,90 ms., alinhamento 4-5; e, finalmente, segue até o ponto de partida-confrontando com o terreno onde se acha instalado o prédio do Forum, com o rumo Norte, numa distância de 63,10 ms., alinhamento 5-0, perfazendo - uma área total de 3.202,26 m<sup>2</sup> (Treis mil, duzentos e dois metros e vinte e seis centímetros quadrados)"; havido por esta Municipalidade por escritura pública lavrada nas Notas do 2º Tabelionato local, em 26/11/1981, no Livro nº 175 às fls. 099, e devidamente registrada sob nº 01 da Matrícula nº 6.689, e que se destinada à implantação de um Mercado Municipal, autorizando-se, outrossim, sua alienação, porquanto é a mesma de interesse público, eis que não mais convém a esta Municipalidade referida implantação de Mercado.

ARTIGO 2º - O preço de venda não poderá ser inferior ao valor real desse imóvel, conforme se apurar em avaliação, e se fará - por pública concorrência.

segue fls.02

Cont. LEI Nº 1.780, de 03 de junho de 1.983

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, em 03 de junho de 1.983

DR. ADAIL NUNES DA SILVA  
- Prefeito Municipal -



Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.



MARILIA NOGUEIRA RANGEL FABER  
- Resp. p/Oficial Administrativo -